



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DECRETO 095/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 1935/2020 de 30 de Setembro de 2020:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e Seis Mil Reais), conforme segue:

05- EDUCAÇÃO	
03- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2.021 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
131-3.1.90.11.00.00.00.00-1104-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	95.000,00
158-3.1.90.13.00.00.00.00-1104- Obrigações Patronais.....R\$	11.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>106.000,00</b>

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos da Fonte 1104 como segue:

### REDUÇÃO/ANULAÇÃO

05- EDUCAÇÃO	
03- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
155-3.1.90.11.00.00.00.00-1104- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	85.000,00
161-3.3.90.14.00.00.00.00-1104- Diárias Pessoal Civil.....R\$	2.000,00
178-3.1.90.11.00.00.00.00-1104- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	9.000,00
188-3.1.90.11.00.00.00.00-1104- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	10.000,00
<b>TOTAL DE EXCESSO.....R\$</b>	<b>106.000,00</b>

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 30 de Setembro de 2020.

**SERGIO INÁCIO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal